

ATA N.º 02/2019

**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA
DE TÁBUA**

-----Ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu no Salão Nobre da Câmara Municipal de Tábua os membros da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Tábua. -----

-----Estiveram presentes pela Câmara Municipal de Tábua, o Presidente Mário Loureiro, o Vereador Dr. António Oliveira, o Chefe de Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente (DOSUA), Eng. José Lima, a Chefe de Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU), Eng.^a Luísa Marques, a Jurista da Câmara Dr.^a Alexandra Bento, o João Marques (SMPC) e a Técnica do Gabinete Florestal (GTF), Eng.^a Catarina Mendes; em representação das Juntas de Freguesia, António Gouveia (Presidente da Junta de Freguesia de Mouronho), e o Dr. João Nuno (Presidente da União das Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha); pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), Eng.^a Ângela Fraga; pelo Destacamento Territorial da GNR de Lousã, Núcleo de Proteção Ambiental, Sargento Pedro Costa; pela CAULE - Associação Florestal da Beira Serra, Eng.^a Sofia Pinto; pela REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A., Eng.^a Isa Matos; pelos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha, Adjunto de Comando Nuno Santos; pelo Clube de Caça e Pesca de Tábua, o Paulo Portugal; pela Associação de Caçadores de São João da Boa Vista, o Presidente Albertino Costa; pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), Arq.^a Graça Gabriel e a Dr.^a Ana Carreiró; pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Eng. Gonçalo Raposo; pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), Dr. João Lucas; e pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) (GTF Intermunicipal), Eng. José Lopes. Não estiveram presentes, em representação das Juntas de Freguesia Rogério Neves (Presidente da Junta de Freguesia de Carapinha), o Dr. José Ângelo Oliveira (Secretário da Junta de Freguesia de Póvoa de Midões) e o Eng. Ricardo Carvalho (Secretário da União das Freguesias de Ázere e Covelo); pelo Posto Territorial da GNR de Tábua, Comandante Eugénio Simões; pela Infraestruturas de Portugal, S.A., Eng. Nuno

Bento; pela EDP Distribuição - Energia, S.A., Eng. Pedro Cardoso; pelos Bombeiros Voluntários de Tábua, 2.º Comandante João Correia; pela Associação de Caçadores de Espariz e Sinde, o Presidente José Macedo; pelo Clube de Caça e Pesca Vale do Alva, Américo Rodrigues Pereira; e pela AFOCELCA (Navigator Company), Eng. Marco Ferreira. -----

-----Ordem de trabalhos: -----

-----1. Apresentação e aprovação de: -----

-----1.1. Proposta de Regimento da CMDF de Tábua; -----

-----1.2. Folha de Rosto que acompanha os processos/elementos a remeter à CMDF; --

-----1.3. Requerimento a preencher pelo interessado. -----

-----2. Apresentação, análise e aprovação do plano de ação dos anos de 2018 e 2019. -----

-----3. Outros assuntos. -----

-----O Presidente da Câmara Mário Loureiro deu por aberta a sessão, iniciando-se de imediato os trabalhos. -----

-----O Vereador da Câmara Dr. António Oliveira deu a palavra à Eng.ª Catarina Mendes que, começou por expor a todos os presentes a Proposta de Regimento da CMDF de Tábua, a Folha de Rosto que acompanha os processos/elementos a remeter à CMDF bem como o Requerimento a preencher pelo interessado, para efeitos de concordância, consolidação e aprovação dos mesmos. -----

-----Posto à votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade o Regimento da CMDF de Tábua (anexo I), a Folha de Rosto que acompanha os processos/elementos a remeter à CMDF (anexo II) bem como o Requerimento a preencher pelo interessado (anexo III), com 0 votos contra, 0 abstenção, 13 votos a favor e 9 ausências. -----

----- Relativamente ao anexo I da Folha de Rosto e do Requerimento supra identificados, os representantes do ICNF, DRAPC e CCDRC não se pronunciam. -----

-----De seguida, a Eng.ª Catarina Mendes, responsável pelo GTF da Câmara Municipal de Tábua, começou por expor a todos os presentes a apresentação do plano de ação dos anos de 2018 e 2019. -----

-----Posto à votação, todos os presentes aprovaram por unanimidade o PMDFCI (2019 - 2028) TÁBUA atualizado, incluindo o registo das ações desenvolvidas em 2018 e 2019

(Monitorização do PMDFCI dos anos de 2018 e 2019), com 0 votos contra, 0 abstenção, 10 votos a favor e 9 ausências. -----

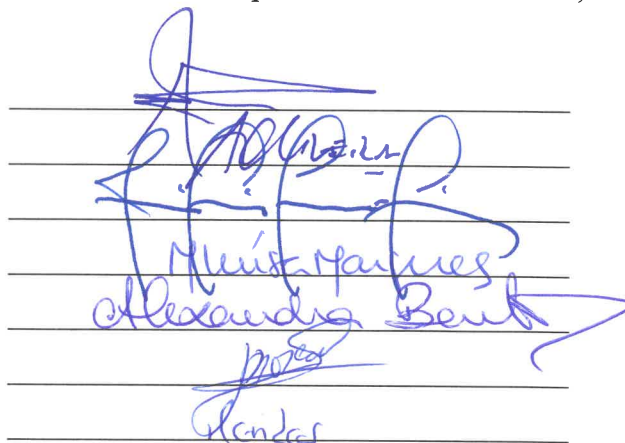
-----Relativamente à Monitorização do PMDFCI dos anos de 2018 e 2019 supra identificada, os representantes da CCDRC, DRAPC e ANEPC não se pronunciam. -----

-----Pelo Senhor Vereador Dr. António Oliveira, foi dado a conhecer que vai a reunião de câmara a realizar no dia 28 de novembro de 2019 e a reunião de assembleia municipal a realizar no dia 20 de dezembro de 2019, para conhecimento e aprovação, da proposta de Regulamento de publicação da aprovação do PMDFCI 2019-2028 TABUA em Diário da República mediante o modelo disponível na página do ICNF, I.P., modelo este aprovado após publicação do Edital n.º 655/2019, de 22 de maio. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Vereador da Câmara, Dr. António Oliveira declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata. -----

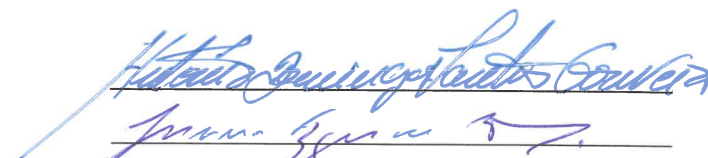
-----Paços do Município de Tábua, 27 de novembro de 2019. -----

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta,



Handwritten signatures of the Municipal Commission for Forest Defense, including names like Alexandra Bento and others.

Câmara Municipal de Tábua



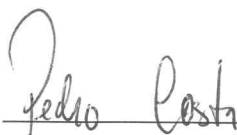
Handwritten signature of a representative from the Parish Councils.

Representantes das Juntas de Freguesia

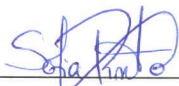


Handwritten signature of a representative from the Institute for Nature and Forest Conservation.

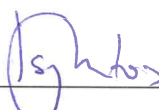
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.



Destacamento Territorial da GNR de Lousã



CAULE - Associação Florestal da Beira Serra



REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.



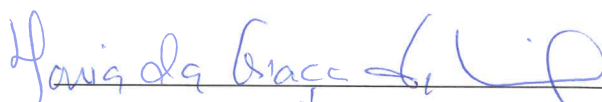
Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha



Clube de Caça e Pesca de Tábua



Associação de Caçadores de São João da Boa Vista





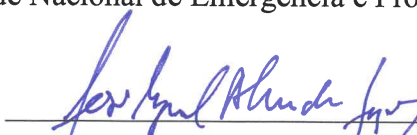
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)



Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)



Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)



Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC)



REGIMENTO

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA (CMDF) DE TÁBUA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SDFCI). Este diploma sofreu diversas alterações com a publicação dos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, 83/2014, de 23 de maio, 10/2018, de 14 de fevereiro, pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Tábua para a prossecução das suas atribuições, objetivos e para o exercício das suas competências, deve dispor de um regimento de funcionamento, onde se estabeleçam regras de organização e de articulação.

REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Tábua, doravante designada por CMDF de Tábua, é uma estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta.
- 2 - A CMDF de Tábua funciona sob a coordenação do presidente da câmara municipal.

Artigo 2.º

Atribuições

São atribuições da comissão municipal:

- a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
- b) Avaliar e emitir parecer prévio relativo ao plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI);

- c) Propor projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
- d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
- e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
- f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.;
- g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança;
- h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
- l) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
- m) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta;
- n) Emitir os pareceres previstos no artigo 16.º, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo;
- o) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível.

Artigo 3.º

Instalação

- 1 - A convocatória para o ato de instalação da comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da comissão.
- 2 - O funcionamento subsequente da comissão rege-se pelo presente regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

AB
M. L. S.
AD.

Artigo 4.º

Composição

1 - A comissão municipal tem a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal ou seu representante, que preside;
- b) Até cinco representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Um representante da GNR;
- f) Um representante das organizações de produtores florestais;
- g) Um representante da IP, S. A., um representante do IMT, I. P., e dois representantes dos concessionários da distribuição e transporte de energia elétrica, sempre que se justifique;
- h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão:
 - i. um elemento das estruturas de comando do corpo de bombeiros voluntários de Tábua;
 - ii. um elemento das estruturas de comando do corpo de bombeiros voluntários de Vila Nova de Oliveirinha;
 - iii. um representante do Clube de Caça e Pesca de Tábua;
 - iv. um representante da Associação de Caçadores de Espariz e Sinde;
 - v. um representante do Clube de Caça e Pesca Vale do Alva;
 - vi. um representante da Associação de Caçadores de São João da Boa Vista;
 - vii. um representante da AFOCELCA.
- i) Nas situações a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, a CMDF de Tábua integra obrigatoriamente:
 - aa) Um representante da CCDRC;
 - bb) Um representante da DRAPC;
 - cc) Um representante da ANEPC.
- j) A convite do presidente da comissão, deverão ser convidados a estar presentes nas reuniões:
 - i. um elemento da Divisão de obras, serviços urbanos e ambiente (DOSUA);
 - ii. um elemento da Divisão e obras particulares e gestão urbanística (DOPGU);
 - iii. um elemento da Assessoria Jurídica;
 - iv. um elemento do GTF Intermunicipal da CIM-RC.

2 - As entidades podem querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos.

Artigo 5.º

A
den Ls
M

Presidência

- 1 - A CMDF de Tábua é presidida pelo presidente da câmara municipal, ou seu representante, com delegação de competências.
- 2 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
- 3 - O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções pelo SMPC / GTF.
- 4 - O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um vereador por si designado.

Artigo 6.º

Periodicidade e local das reuniões

- 1 - A CMDF de Tábua reúne para aprovação do POM até 15 de abril de cada ano civil, nos termos do n.º 7 do artigo 8.º do Despacho n.º 4345/2012, de 23 de março, e extraordinariamente sempre que se justifique.
- 2 - As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente da câmara municipal, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.
- 2 - A documentação a ser apreciada durante as reuniões deve ser disponibilizada aos membros da comissão com a antecedência mínima de 10 dias úteis, através de um dos meios de comunicação disponibilizados pela câmara municipal.
- 3 - Em caso de alteração do local da reunião, deve o presidente, na convocatória, indicar o novo local.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

- 1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do presidente da câmara municipal, por sua iniciativa ou dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
- 2 - As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3 - A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas da data da reunião extraordinária.

4 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1 - Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.

2 - O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da comissão, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 6 dias úteis da data da reunião.

3 - A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da comissão com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis sobre a data da reunião.

4 - Em cada reunião ordinária haverá um período na “ordem do dia”, que não poderá exceder 30 minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 10.º

Quórum

1 - A CMDF de Tábua funciona com a presença da maioria dos seus membros.

2 - Passados trinta minutos sem que haja quórum, a CMDF de Tábua funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros da comissão por ordem de inscrição.

Artigo 12.º

Elaboração dos pareceres e/ou relatórios

1 - Para o exercício das suas competências, os pareceres e/ou relatórios são elaborados por um ou vários membros da CMDF de Tábua, designado (s) pelo presidente.

2 - Sempre que a matéria em causa o justifique, poderá ser constituído grupo de trabalho, que terá por objetivo a apresentação de um projeto de parecer, discussão de um projeto lei, ou de documentação relevante na área de defesa da floresta e desenvolvimento sustentável.

Artigo 13.º

Aprovação de pareceres

- 1 - Os pareceres, nos termos do artigo 16.º, serão solicitados aos membros da CMDF de Tábua com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência da data agendada para a sua análise e aprovação.
- 2 - Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnem o voto favorável da maioria dos membros da CMDF de Tábua.
- 3 - Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
- 4 - Os pareceres aprovados pela CMDF de Tábua são remetidos pelo presidente, para a Câmara Municipal, e para a Assembleia Municipal, para conhecimento, quando se justifique.

Artigo 14.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um elemento designado pelo presidente da comissão, as quais, após a sua aprovação, serão assinadas por todos os membros da comissão.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 15.º

Apoio à comissão

- 1 - Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento da comissão.
- 2 - O apoio técnico e administrativo à comissão é assegurado pelos serviços municipais.
- 3 - A comissão é apoiada pelo SMPC / GTF.
- 4 - O desempenho de funções na comissão prevista no presente artigo não confere direito a qualquer remuneração.

Artigo 16.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, ou perante casos omissos, as dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da CMDF de Tábua.

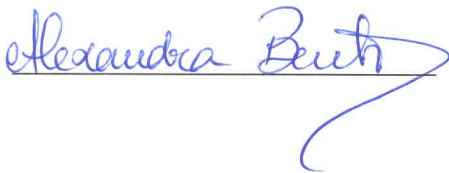
Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela CMDF de Tábua, e deve ser publicado na página da Câmara Municipal de Tábua em www.cm-tabua.pt.

Elaborado por:

Alexandra Bento, Jurista



Catarina Mendes, Eng.ª Florestal



António Oliveira, Vereador da Câmara



Tábua, 06 de novembro de 2019

PROCESSOS - CMDFCI**Parecer no âmbito do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual**

Registo n.º:		Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Processo n.º:		
Registado em:		

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
N.º de Processo:			
Operação Urbanística:			
Uso do Edifício:			

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

LOCAL

Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	

ENQUADRAMENTO DO PARECER

- ☐ N.º 4 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que garanta, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no respetivo PMDFCI, quando confinantes com outras ocupações, em acordo com os critérios estabelecidos legalmente.);
- ☐ N.º 6 do artigo 16.º (Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara.);
- ☐ N.º 10 do artigo 16.º (As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.);
- ☐ N.º 11 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, que sejam reconhecidas de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal).

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

Antecedentes Urbanísticos:

Enquadramento nos IGT's :

Regras de Edificabilidade - Enquadramento no PMDFCI

Classes de Perigosidade de Incêndio Rural:

☐ Muito baixa ☐ Baixa ☐ Média ☐ Alta ☐ Muito Alta

Classes de Uso e Ocupação do Solo:

☐ Floresta ☐ Matos e Pastagens ☐ Águas Int. e Zonas Húmidas ☐ Agricultura ☐ Improdutivos ☐ Urbano

Ocupação Atual:

☐ Igual ao PMDFCI

☐ Outra:

A área confina com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais:

☐ Sim ☐ Não

Afastamento mínimo à extrema da propriedade, de acordo com o PMDFCI:

☐ 50m ☐ 20m ☐ 15m ☐ 10m

Ocorrência de Incêndios nos últimos 10 anos :

☐ Sim ☐ Não ☐ Não aplicável

Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

Utilização-Tipo (UT)

☐ I ☐ II ☐ III ☐ IV ☐ V ☐ VI ☐ VII ☐ VIII ☐ IX ☐ X ☐ XI ☐ XII

Categoria de Risco

☐ 1ª Categoria ☐ 2ª Categoria ☐ 3ª Categoria ☐ 4ª Categoria

ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS

☐ **Plantas de Localização** (à escala 1:1 000 cotada e 1:25 000 com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do requerente com identificação dos respetivos afastamentos às extremas da propriedade contabilizados a partir da alvenaria exterior dos edifícios a construir ou ampliar).

☐ **Extratos dos Mapas do PMDFCI** à escala 1:5 000, com a localização precisa do local onde se pretende construir/ampliar:

☐ **Extrato do Mapa de Uso e Ocupação do Solo;**

☐ **Extrato do Mapa das Áreas Ardidas dos últimos 10 anos**, no caso da pretensão se localizar em áreas ardidas nos últimos 10 anos, deverão ser apresentadas evidências do cumprimento dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março;

☐ **Extrato do Mapa de Perigosidade de Incêndio Rural;**

☐ **Extrato do Mapa das Redes de Faixas e Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível.**

☐ **Extrato da “Planta de Ordenamento - classificação e qualificação do solo” do PDM** à escala 1:25 000, com a localização precisa do local onde se pretende construir/ampliar.

☐ **Extrato da “Planta de Condicionantes” do PDM** à escala 1:25 000, com a localização precisa do local onde se pretende construir/ampliar.

☐ **Memória Descritiva e Justificativa (MDJ)** (quando a utilização tipo (UT) e categoria de risco (CR) não exigirem projeto SCIE, deverá esta MDJ de enquadramento do PMDFCI ser integrada num ponto da MDJ do projeto de arquitetura).

☐ **Informação Técnica da DOPGU e GTF**, onde conste a verificação/fundamentação do cumprimento do artigo 16.º.

☐ Registo fotográfico (com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes, quando a ocupação atual for diferente da constante no PMDFCI).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 4 DO ARTIGO 16.º

☐ **Medidas relativas** à contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios no **edifício** e nos respetivos **acessos** (Anexo I – D).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 6 DO ARTIGO 16.º

☐ **Requerimento** do interessado para redução até 10 m da distância à extrema da propriedade da faixa de proteção (Formulário Tipo).

☐ **Análise de risco**, por parte do interessado (Anexo I – A).

☐ **Medidas excecionais** de proteção relativas à **defesa e resistência do edifício** à passagem do fogo (Anexo I – B).

☐ **Medidas excecionais** de contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios no **edifício** e nos respetivos **acessos** (Anexo I – C).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 10 DO ARTIGO 16.º

☐ **Comprovativo** de que se encontra no Regime do Decreto-Lei n.º 165/2014.

☐ **Medidas de minimização** do perigo de incêndio (Anexo I – E).

ELEMENTOS ESPECÍFICOS PARA EMISSÃO DO PARECER PREVISTO NO N.º 11 DO ARTIGO 16.º

☐ **Requerimento** do interessado (Formulário Tipo).

☐ **Deliberação da Câmara Municipal**, de interesse municipal.

☐ **Justificação** da inexistência de alternativa adequada de localização.

☐ **Medidas de minimização** do perigo de incêndio (Anexo I – E).

☐ **Cartografia** com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 m de largura.

☐ **Medidas relativas** à contenção de possíveis **fontes de ignição** de incêndios nas **edificações** e nos respetivos **acessos** (Anexo I – C).

☐ **Medidas relativas à defesa e resistência das edificações** à passagem do fogo (Anexo I – B).

OBSERVAÇÕES

ANEXO 1

A. Sugestão para uma metodologia de Análise de Risco e para as regras a que devem obedecer as Medidas Adequadas e/ou Excepcionais.

ANÁLISE DE RISCO

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

1. Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor da ficha e/ou do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação, ...)
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

B. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do (s) edifício (s) à passagem do fogo, previstas na alínea a) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

1. Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Se o licenciamento se destinar à construção de novos edifícios ou ao aumento da área de implantação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural e as empresas do setor agroindustrial, para além das medidas identificadas, é obrigatório o cumprimento adicional das seguintes medidas:
 - Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);
 - Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobranes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação

do risco;

- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

2. Resistência do edifício à passagem do fogo

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma especialidade, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- De acordo com a análise de risco efetuada, a CMDF pode exigir uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco, designadamente no caso do turismo de habitação, turismo em espaço rural e empresas do setor agroindustrial. Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quando às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

C. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excepcionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Contenção de fontes de ignição;

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 m para cada lado;
- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

D. Sugestão para as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1fl), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 m, no mínimo;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor

completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;

• Contenção de fontes de ignição:

a) No Edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 5 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 m para cada lado.

E. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio, previstas no n.º 10 e na alínea b) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

• As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.

• Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:

- i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
- ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
- iii. manter uma zona pavimentada de até 5 m de largura em torno do edifício;
- iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.

PEDIDO DE PARECER À COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA
(artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)

Registo n.º:		Exmo(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Processo n.º:		
Registado em:		

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	☐ Arrendatário ☐ Comodatário ☐ Proprietário ☐ Superficiário ☐ Usufrutuário ☐ Outra:		

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	☐ Representante Legal ☐ Gestor de Negócios ☐ Mandatário ☐ Outra:		

NOTIFICAÇÕES

Consinto que as notificações/ comunicações sejam feitas via: (aplicável a pessoas singulares)	☐ Caixa Postal Eletrónica (ViaCTT) ☐ Telefone ☐ Fax ☐ E-mail
As notificações/ comunicações feitas por via postal deverão ser enviadas preferencialmente para a seguinte morada:	☐ Requerente ☐ Representante ☐ Outra morada (por favor, indique):
Domicílio/Sede:	N.º: Lote:
Código Postal:	Localidade:

PEDIDO

Vem requerer, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, a emissão do parecer previsto no artigo 16.º desta operação urbanística:

Operação Urbanística de
destinada a
do processo

A SITUAÇÃO ESTÁ PREVISTA NO

- ☐ n.º 4 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas foras das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade, desde que garanta, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m., quando confinantes com terrenos com floresta, matos ou pastagens naturais, ou a dimensão definida no respetivo PMDFCI, quando confinantes com outras ocupações, em acordo com os critérios estabelecidos legalmente);
- ☐ n.º 6 do artigo 16.º (Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, por deliberação da câmara);
- ☐ n.º 10 do artigo 16.º (As edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual.);
- ☐ n.º 11 do artigo 16.º (A construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos que sejam reconhecidas de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal).

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL

Morada	
Freguesia	Código Postal
Descrição Predial	Inscrição matricial

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Tábua respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - Responsável pelo tratamento** - Município de Tábua;
 - Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
- Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em <http://www.cm-tabua.pt> ou envie um e-mail para dpo@cm-tabua.pt.
- Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

* ☐ O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Tábua, ____/____/____

☐ O(A) Requerente / ☐ O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

☐ Conferi a identificação do(a) Requerente/ Representante através dos documentos de identificação exibidos.

☐ Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento: Vereador Dr. António Oliveira

Contacto Telefónico: 235 410 340

E-mail: antonio.oliveira@cm-tabua.pt

Gestor(a) do Procedimento: Eng.^a Catarina Mendes

Contacto Telefónico: 235 410 340

E-mail: amendes@cm-tabua.pt

DOCUMENTOS A APRESENTAR

- ☐ Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade *
- ☐ Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante
- ☐ Plantas de Localização (à escala 1:1 000, cotada e 1:25 000 com identificação precisa do local onde se pretende executar a obra e a delimitação da propriedade do requerente com identificação dos respetivos afastamentos às extremas da propriedade contabilizados a partir da alvenaria exterior dos edifícios a construir ou ampliar)
- ☐ Registo fotográfico (com demonstração das infraestruturas e ocupação do solo existentes, quando a ocupação atual for diferente da constante no PMDFCI)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 4 do artigo 16.º:

- ☐ Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e nos respetivos acessos (Anexo I - D)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 6 do artigo 16.º:

- ☐ Análise de risco, por parte do interessado (Anexo I - A)
- ☐ Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo (Anexo I - B)
- ☐ Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos (Anexo I - C)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 10 do artigo 16.º:

- ☐ Comprovativo de que se encontra no Regime do DL 165/2014
- ☐ Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)

Elementos específicos para emissão do parecer previsto no n.º 11 do artigo 16.º:

- ☐ Justificação da inexistência de alternativa adequada de localização
- ☐ Medidas de minimização do perigo de incêndio (Anexo I - E)
- ☐ Cartografia com identificação da faixa de gestão de combustível de 100 m de largura
- ☐ Medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos (Anexo I - C)
- ☐ Medidas relativas à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo (Anexo I - B)

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Anexo 1

A. Sugestão para uma metodologia de Análise de Risco e para as regras a que devem obedecer as Medidas Adequadas e/ou Excepcionais

Análise de risco

A análise de risco é uma das etapas do processo da gestão do risco que consiste na avaliação da probabilidade de um perigo se manifestar e no cálculo do seu impacto, (perdas, danos e prejuízos) para o edifício, para a atividade económica, para as pessoas e para a envolvente (gravidade).

Esta análise pode ser assente em métodos de qualificação ou quantificação do valor dos danos que os promotores estão dispostos a admitir (risco aceitável), considerando as condições do edifício, as medidas de resistência estrutural à passagem do fogo, fachadas, vãos e coberturas e acessos, considerando a atividade económica a desenvolver e as perdas (risco potencial) que o promotor tem de pretende mitigar. As condições exteriores da envolvente e a maior ou menor proteção e resiliência a ser implementada e a verificação de outras condicionantes excecionais de melhorias das condições de segurança, previstas ou não no Regime Jurídico (RJ) e Regulamento Técnico (RT) de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE), respetivamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro são fundamentais para que a análise demonstre que o edifício e a envolvente apresentam um risco aceitável inferior ao risco potencial.

1. Análise qualitativa do risco de incêndio

O técnico responsável, subscritor da ficha e/ou do projeto de SCIE, deve fazer uma abordagem ao risco potencial e de forma descritiva caracterizar a situação do edifício e da envolvente em termos de probabilidade e gravidade:

- Probabilidade de ocorrência de incêndios rurais com base no histórico para a área;
- Dano potencial para as pessoas (n.º de pessoas) e atividade económica;
- Danos na envolvente (floresta, agricultura ou outros bens);
- Vulnerabilidade/exposição do edifício, ou seja, proximidade ao espaço florestal, baixa proteção por elementos resistentes do edifício (SCIE) e condições da envolvente (grau de perigosidade de incêndios rurais e gestão de combustível);
- Gravidade da atividade económica (turistas, colaboradores sem formação em segurança, processos perigosos de armazenamento e manuseamento de produtos e substâncias, falhas de comunicação,...);
- Condição das acessibilidades;
- Proximidade e operacionalidade dos meios de socorro;
- Existência de fatores ou pontos críticos (depósitos de combustíveis, explosivos, distância à extrema da propriedade, meios de autodefesa e abastecimento);
- Outras variáveis.

Por fim, o técnico deve demonstrar que o promotor garante a redução do risco potencial através da adoção de medidas relativas ou excecionais, reduzindo a probabilidade e/ou gravidade dos impactes, de modo a reduzir o risco para níveis aceitáveis.

B. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do (s) edifício (s) à passagem do fogo, previstas na alínea a) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

1. Defesa do edifício à passagem do fogo pela envolvente

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1_{fl}), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
 - Montagem de um sistema de rega por aspersão, de material incombustível, capaz de ser acionado, manual ou automaticamente, em caso de necessidade, com o objetivo de refrescamento e de aumentar o teor de humidade no solo e combustíveis finos;
- Ponto de água (poço, furo artesiano ou reservatório) nas imediações do edifício com uma capacidade mínima de 10m³, com sistema de bombagem a combustão ou elétrico associado a 1 gerador, com potência adequada para o funcionamento da rede, suscetível de auxiliar em ações de autodefesa;
- Se o licenciamento se destinar à construção de novos edifícios ou ao aumento da área de implantação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo em espaço rural e a empresas do setor agroindustrial, para além das medidas identificadas, é obrigatório o cumprimento adicional das seguintes medidas:
 - Sistema de pulverização de água na cobertura (s) do (s) edifício (s);
 - Sistema complementar de geração de energia;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro) e de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a

mitigação do risco;

- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

2. Resistência do edifício à passagem do fogo

A resistência dos edifícios aos incêndios determina a utilização de materiais de construção nas condições a serem apresentadas pelo técnico que subscrever a Ficha e/ou Projeto de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE) e o respetivo Termo de Responsabilidade, em função da Utilização-Tipo e da Categoria de Risco determinada, nos termos do RJ-SCIE e do RT-SCIE, bem como da análise de risco de incêndio efetuada.

Apesar do Projeto de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ser uma *especialidade*, que por norma pode ser apresentada em fase posterior à aprovação do Projeto de Arquitetura, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios considera que esse é um elemento documental fundamental para a seleção de materiais em sede deste projeto e para a verificação da adoção de medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo, propondo, por isso, dever esta especialidade ser entregue simultaneamente com a arquitetura, onde contem as seguintes regras para resistência do edifício:

- Os Elementos estruturais dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 60 minutos;
- Os elementos estruturais em madeira ou outros materiais altamente combustíveis devem ser revestidos com materiais resistentes ou tratados com químicos retardantes, os quais devem ser renovados periodicamente;
- Os vãos dos edifícios devem possuir, no mínimo, uma resistência ao fogo de 30 minutos;
- As coberturas dos edifícios em terraço devem garantir, no mínimo, a mesma resistência ao fogo dos elementos estruturais. Nos restantes casos, os materiais a utilizar não poderão produzir fumo, queda de gotas e partículas inflamadas;
- De acordo com a análise de risco efetuada, a CMDF pode exigir uma rede de incêndios armada em qualquer que seja a categoria de risco, designadamente no caso de turismo de habitação, turismo em espaço rural e empresas do setor agroindustrial. Esta deverá estar de acordo com o RT-SCIE quanto às características, abastecida pela rede pública ou rede privada, com garantia de caudal e pressão e com a devida formação dos seus residentes e colaboradores;
- As utilizações-tipo I (Habitacional), em espaço rural, devem ter, no mínimo, 2 extintores por piso e uma manta ignífuga;
- Estas regras excecionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no RJ-SCIE e RT-SCIE, bem como de outra legislação aplicável;
- Em função da análise de risco e da complexidade da situação, a CMDF pode exigir outras medidas para a mitigação do risco;
- Nos arrumos agrícolas com baixa volumetria, área de implantação e baixo valor económico, a CMDF pode reduzir o grau de exigência das medidas supra.

C. Sugestão de algumas medidas adequadas e/ou excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 6 e na alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

Contenção de fontes de ignição:

a) No edifício e envolvente:

- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 10 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

b) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;

- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado;

- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga.

D. Sugestão para as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos, previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

- Faixa pavimentada com material não combustível (classe de reação ao fogo A1_{fl}), circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, expressa em metros (m), arredondada à décima;

$$L = 50 / x$$

Em que x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade;

- Gestão e manutenção da faixa de proteção que excede a faixa pavimentada:
 - Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
 - Aumento da distância na descontinuidade horizontal em 1 metro, no mínimo;
- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e com a vegetação em seu redor completamente limpa;
- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis devem ser afastados do (s) edifício (s), com a vegetação em seu redor completamente limpa, vedados e com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
- Contenção de fontes de ignição:
 - a) No edifício e envolvente:
 - Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas

no(s) edifício (s) (chaminés, claraboias, respiradouros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;

- Os grelhadores/churrasqueiras devem ser instalados em locais livre de vegetação, num raio de 5 m e com sistema de retenção de fagulhas, se aplicável.

a) Vias de acesso:

- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao (s) edifício (s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10m para cada lado.

E. Sugestão para as medidas de minimização do perigo de incêndio, previstas no n.º 10 e na alínea b) do n.º 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual

- As faixas de proteção às novas edificações devem estar inseridas nas propriedades de que são titulares, ou seja, em terreno pertencente ao proprietário da edificação, para que o ónus da gestão de combustível da rede secundária não seja transferido para terceiros.
- Outros exemplos de medidas de minimização do perigo de incêndio:
 - i. optar por arbustos e árvores com maior resistência ao fogo na envolvente do edificado (ex.: folhosas de folha caduca como o choupo);
 - ii. manter a vegetação envolvente regada e alvo de manutenção regular;
 - iii. manter uma zona pavimentada de até 5 metros de largura em torno do edifício;
 - iv. colocação de aspersores nos edifícios próximos de áreas florestais.